



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1537, DE 2024

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do Fundo Eleitoral para as obras de reconstrução e recuperação do estado do Rio Grande do Sul, afetado pela maior catástrofe climática já registrada.

AUTORIA: Senador Ireneu Orth (PP/RS), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

PROJETO DE LEI Nº 2024

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do Fundo Eleitoral para as obras de reconstrução e recuperação do estado do Rio Grande do Sul, afetado pela maior catástrofe climática já registrada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica determinado o remanejamento de R\$ 2.200.000.000,00 - dois bilhões e duzentos milhões de reais - do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC -, para serem aplicados nas obras de reconstrução e recuperação do estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da catástrofe climática.

Art. 2º Os recursos referidos no Art. 1º serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Sul, com objetivo de:

I - financiar a reconstrução de infraestrutura pública e privada afetada;

II - prover auxílio financeiro direto às famílias afetadas;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

III - subsidiar ações de prevenção de novas catástrofes, com foco na proteção de áreas de risco;

IV - fomentar projetos de infraestrutura hídrica para mitigação de enchentes e secas futuras.

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá ser coordenada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com os municípios afetados e com base em critérios de prioridade estabelecidos pela Defesa Civil.

Art. 4º As ações realizadas com base nesta Lei serão submetidas a auditorias regulares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS – e do Tribunal de Contas da União – TCU –, visando garantir a transparência e o uso eficiente dos recursos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 – trinta – dias, estabelecendo os procedimentos e as condições para o remanejamento e a destinação dos recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado do Rio Grande do Sul foi atingido pela maior catástrofe climática de sua história, que resultou em centenas de vítimas fatais, destruição de cidades inteiras e danos sem precedentes em infraestrutura e residências. Diante deste cenário de guerra, o governo do estado já decretou estado de emergência, reconhecido pelo governo federal.

Após a etapa crítica de resgatar vidas e prestar os primeiros socorros, será necessário reconstruir mais de dois terços do estado, com





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

a reconstrução de obras públicas, como estradas e pontes, e casas para as famílias que perderam tudo.

Neste contexto, a urgência da aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir recursos financeiros para a recuperação do estado. O orçamento da União para 2024 prevê R\$ 4,9 bilhões para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC -, valor que excede em R\$ 2,2 bilhões a correção inflacionária do fundo de 2020. Se atualizado apenas pela inflação, o fundo seria de R\$ 2,7 bilhões, que ainda serão mais do que suficientes para custear as eleições deste ano.

O remanejamento desses R\$ 2,2 bilhões, portanto, é uma medida de justiça e solidariedade, que busca redirecionar recursos para um estado que enfrenta um desafio humanitário sem precedentes.

A aplicação correta e transparente destes recursos será fundamental para apoiar as famílias e comunidades afetadas e permitir a recuperação da infraestrutura e das atividades econômicas do estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2024

Senador IRENEU ORTH

Progressistas / RS

686

